

## MEMORANDO AOS CLIENTES

### TRIBUTÁRIO

15/04/2016

PORTARIA CONJUNTA Nº 550/2016

No dia 12 de abril de 2016 foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016, regulamentando os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes para a consolidação dos débitos relativos às contribuições previdenciárias, nas modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, ou de parcelamento de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.996/2014 (e pela Lei nº 13.043/2013).

Assim sendo, transcrevemos abaixo as informações consideradas como as mais importantes disciplinadas pela referida portaria:

**(i) Das informações a serem prestadas para consolidação dos débitos nas modalidades de parcelamento**

O contribuinte que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no §1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, e que tenha débitos a consolidar nas modalidades de parcelamento previstas nos incisos I (débitos administrados pela PGFN) e III (débitos administrados pela RFB) do mesmo dispositivo, relativas às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, deverá realizar os seguintes procedimentos à consolidação do parcelamento:

- I. indicar os débitos a serem parcelados;
- II. informar o número de prestações pretendidas;
- III. indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;

- IV. desistir, **até o dia 6 de maio de 2016**, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir, na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta, saldos remanescentes desses parcelamentos; e
- V. cumprir, se for o caso, **até o dia 6 de maio de 2016**, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014.

O disposto acima se aplica inclusive ao contribuinte que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo.

**(ii) Das informações a serem prestadas para consolidação dos débitos no pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL**

O contribuinte que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, relativas aos débitos administrados pela PGFN e pela RFB de contribuições previdenciárias a que se referem os incisos V e VII, do *caput* do artigo 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- I. indicar os débitos pagos à vista;
- II. indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; e
- III. cumprir, se for o caso, **até o dia 6 de maio de 2016**, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491/2014.

**(iii) Do prazo e da forma para a consolidação**

Os procedimentos de consolidação deverão ser **realizados exclusivamente nos sítios da RFB ou PGFN na Internet, de 7 de junho de 2016 até as 23h59min59s de 24 de junho de 2016.**

**(iv) Da utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL**

Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização, após deduzidos os montantes já utilizados em compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, ocorridos ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Portaria Conjunta, ou em outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

**(v) Da indicação dos débitos com exigibilidade suspensa**

Débitos com exigibilidade suspensa a parcelar ou pagos à vista com utilização de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL deverão ser selecionados no momento da prestação das informações necessárias à consolidação.

A inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos **implica desistência tácita destes**.

As **desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a ciência da consolidação** da respectiva modalidade de parcelamento ou pagamento à vista.

**(vi) Da consolidação**

A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o contribuinte tiver efetuado o pagamento, dentro do prazo de que trata o art. 3º da Portaria Conjunta nº 550/2016 (**7 a 24 de junho de 2016**):

- de todas as prestações devidas até o mês anterior ao prazo anteriormente mencionado; ou
- do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.
- os valores referidos nos itens acima devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade.

### **(vii) Do deferimento do parcelamento**

O **deferimento do parcelamento ocorrerá na data em que o contribuinte concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação**, desde que todas as prestações devidas estejam devidamente recolhidas. Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

### **(viii) Da prestação de informações em outros parcelamentos**

O contribuinte que aderiu ao pagamento à vista com utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL ou ao parcelamento de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a consolidar nas modalidades previstas no art. 17 da Lei nº 12.865/2013, não deverá indicar esses débitos na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta.

Demais informações podem ser obtidas por meio do endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/parcelamentos-especiais/pagamento-parcelamento-lei-no-12-996-2014-debitos-ate-31-12-2013-acesso-via-portal-e-cac-1/pagamento-parcelamento-lei-no-12-996-2014-debitos-ate-31-12-2013-acesso-via-portal-e-cac>

### **Advogados da prática de Tributário**

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

#### **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403-001 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3147 7600

#### **RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T +55 21 3231 8200

#### **BRASÍLIA**

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901  
70322-915 Brasília DF Brasil  
T +55 61 3218 6000

#### **NEW YORK**

712 Fifth Avenue 26<sup>th</sup> Floor  
New York NY 10019 USA  
T + 1 646 695 1100